

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO
EDITAL Nº 001/2021****DO OBJETO:**

Este 1º Edital de Chamamento Público de Patrocínio visa promover a seleção de projetos a serem patrocinados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), no ano de 2021, que sejam relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, conforme as disposições da Política de Patrocínio do CAU/MS, constantes na Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014, com as alterações promovidas pela Deliberação Plenária n. 116, de 10 de dezembro de 2015, e Deliberação Plenária n. 081 DPOMS 0085-08/2018, e as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 31.03.2021

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES I e II: início do recebimento dos envelopes às 12h00 do dia 05 de abril de 2021 e encerramento às 18h00 do dia 07 de maio de 2021.

DATA DE INÍCIO DE JULGAMENTO DOS PROJETOS: 10 de maio de 2021.

DATA DE PUBLICAÇÃO DAS LISTAS DOS HABILITADOS E DOS PROJETOS APROVADOS: 17 de maio de 2021.

PRAZO PARA RECURSO: 26 de maio de 2021.

JULGAMENTO DO RECURSO: 07 de junho de 2021.

DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DOS CONVÊNIOS PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS HABILITADOS E APROVADOS: 14 de junho de 2021.

LOCAL: Rua Doutor Ferreira, 28, Centro. CEP: 79.002.240 – Campo Grande/MS

DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- ANEXO I:** Deliberação Plenária nº 066, de 14 de agosto de 2014;
ANEXO II: DP nº 116 DPOMS 0049-04-2015; alterações na 066
ANEXO III: DP nº 006 DPOMS 0109-04.2021-composição 2021 Comissão Patrocínio;
ANEXO IV: Formulário para solicitação de Patrocínio para Projetos;
ANEXO V: Termo de Ciência e de Acordo;
ANEXO VI: Manual de Prestação de Contas.
ANEXO VII: DP nº 100 DPOMS 0045-04-2015; alterações na 066
ANEXO VIII: DP nº 081 DPOMS 0085-08-2018; alterações na 066
ANEXO IX: Deliberação de Comissão nº 002/2021-2023 79ª CFA/MS, de 18 de março de 2021

INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO:

O edital disponível no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS): <https://www.caums.gov.br/> e <http://transparencia.caums.gov.br> onde serão disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

CONTATOS:

Keila Fernandes – Telefones: (67) 3306-7848 / 3306-3252

Local, data e horário	Visto de recebimento

1ª via: CAU/MS – 2ª via: proponente

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO**
EDITAL Nº 001/2021**Editais de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo CAU/MS**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) torna pública a abertura do 1º processo seletivo para escolha de projetos a serem patrocinados pelo CAU/MS no ano de 2021, na modalidade concessão de patrocínio por seleção, em conformidade com os termos deste Edital e da Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014, com as alterações promovidas pela Deliberação Plenária n. 116, de 10 de dezembro de 2015, e Deliberação Plenária n. 081 DPOMS 0085-08/2018, que regulamentam a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS), e com os termos deste Edital, disponíveis no site <https://www.caums.gov.br/> e <http://transparencia.caums.gov.br>.

1.0. Da Apresentação

- 1.1. A modalidade de concessão de patrocínio por seleção é um processo seletivo realizado por meio de Chamamento Público, com data de início de recebimento dos projetos no período de 05.04.2021 a 07.05.2021, em que o CAU/MS receberá os projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da visibilidade institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo perante a sociedade.
- 1.2. Após esta data a Comissão de patrocínio efetuará o julgamento, publicará as listas dos projetos aprovados e assinará os convênios.

2.0. Do Objeto

Este Chamamento Público de Patrocínio tem por objetivo a seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/MS, que contribuam para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e para a promoção da visibilidade institucional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo perante a sociedade, conforme as disposições da Política de Patrocínio.

3.0. Do Fundamento Legal

- 3.1. Esta modalidade de concessão de patrocínio é regulada pela Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014, com as alterações promovidas pela Deliberação Plenária n. 116, de 10 de dezembro de 2015, e Deliberação Plenária n. 081 DPOMS 0085-08/2018, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a Lei nº 13.204, de 2015, e com o Regimento Interno do CAU/MS (Deliberação Plenária CAU/MS Nº 107 DPOMS Nº 0047-03/2015, de 08/10/2015).

4.0. Dos Recursos Financeiros

- 4.1. Os recursos financeiros destinados ao patrocínio de projetos, nos termos deste Edital e previstos no Orçamento do CAU/MS para 2021, é do montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme dotação orçamentária 6.2.2.1.1.01.07.02.002 (convênios, acordos e ajudas a entidades) do Plano de Ação 2021.
- 4.2. Os recursos financeiros destinados ao patrocínio de projetos, de conformidade com a Deliberação Plenária n. 081 DPOMS 0085-08/2018, não poderão ser superiores a 80%



(oitenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

5.0. Das Condições de Habilitação

5.1. Para se inscrever neste processo seletivo as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente (art. 33 da Lei 13.204/2015):

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - Possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

5.2. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar (art. 34 da Lei 13.204/2015):

I - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;





V - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3 O proponente deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante o processo seletivo até a efetiva prestação de contas do valor patrocinado e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/MS nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

5.4. Ficará impedida de participar deste chamamento público a organização da sociedade civil que (art. 39 da Lei 13.204/2015):

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5.5. Não serão patrocinados projetos:

- a. Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/MS;
- b. Que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- c. Cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior recusada, ou não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/MS ou outros patrocinadores, qualquer que seja a motivação;
- d. Cujo proponente seja pessoa física;
- e. Realizados, organizados ou coordenados pelo CAU/BR ou outros CAU/UF;



5.6 De acordo com os dispositivos acima, é vedada a participação de empregados, dirigentes e conselheiros do CAU/BR e dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau, no projeto a ser patrocinado (entende-se por dirigentes do CAU/BR e dos CAU/UF, presidente, vice-presidentes, coordenadores e membros de comissões ordinárias e especiais).

5.7. Não serão patrocinados projetos propostos por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou ainda pelas contrapartidas ofertadas.

6.0. Das Condições de Participação

6.1. Poderão participar do processo seletivo organizações da sociedade civil legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que apresentem em seu estatuto ou contrato social atividade compatível com o objeto do patrocínio solicitado.

6.2. Não haverá limitação ao número de projetos do mesmo proponente, desde que, os mesmos atendam ao objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO e à Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014, com as alterações promovidas pela Deliberação Plenária n. 116, de 10 de dezembro de 2015, e Deliberação Plenária n. 081 DPOMS 0085-08/2018.

6.3. Somente são elegíveis projetos com realização prevista ou iniciada no ano de 2021, sendo obrigatório constar no projeto o período de realização.

6.4. Os projetos poderão ser de âmbito municipal, estadual (Estado de Mato Grosso do Sul), nacional ou internacional que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

6.4.1. Serão considerados projetos nacionais ou internacionais, para fins de aprovação, aqueles que embora de abrangência nacional ou internacional, tenham sua execução realizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

6.5. Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de eventos, tais como: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento.

7.0. Da Inscrição dos Projetos e Envio do Formulário

7.1. O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Patrocínio disponível no <https://www.caums.gov.br/> e <http://transparencia.caums.gov.br>, acompanhado dos documentos "HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL", o "PROJETO DE PATROCÍNIO" e a "CIÊNCIA E DE ACORDO do proponente com todas as cláusulas referentes ao Manual de Prestação de Contas também disponível no site <https://www.caums.gov.br/> e <http://transparencia.caums.gov.br>.

Os projetos deverão ser entregues e protocolados na sede do CAU/MS até a data limite prevista neste Edital, ou seja, início de recebimento dos envelopes às 12h00 do dia 05 de abril de 2021 e encerramento às 18h00 do dia 07 de maio de 2021. Não serão aceitas postagens via correio ou eletrônicas.



- 7.1.1. Os participantes deverão apresentar a "HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL", o "PROJETO DE PATROCÍNIO" e a "CIÊNCIA E DE ACORDO com todas as cláusulas referentes ao Manual de Prestação de Contas" em 02 (dois) envelopes separados, fechados, opacos, indevassáveis, identificados obrigatoriamente na forma seguinte:

A) Remetente:**ENVELOPE I – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL
1º CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO – EDITAL Nº 001/2021**

(Razão Social do Proponente)

(Título do Projeto)

(Endereço do Proponente)

B) Destinatário:

CAU/MS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

1ª SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO 2021**A/C Secretaria Geral**

Rua Doutor Ferreira, 28, Centro.

CEP: 79.002.240 – Campo Grande/MS /Tel.: (67) 3306-7848

C) Conteúdo:

Habilitação jurídica e Regularidade Fiscal

A) Remetente:**ENVELOPE II – PROJETO DE PATROCÍNIO
1º CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO – EDITAL Nº 001/2021**

(Razão Social do Proponente)

(Título do Projeto)

(Endereço do Proponente)

B) Destinatário:

CAU/MS – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul

1ª SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PATROCÍNIO 2021**A/C Secretaria Geral**

Rua Doutor Ferreira, 28, Centro.

CEP: 79.002.240 – Campo Grande/MS / Tel.: (67) 3306-7848

C) Conteúdo:

Formulário de Solicitação de Patrocínio;

Projeto de Patrocínio;

Ciência e De Acordo – Manual de Prestação de Contas.

- 7.1.2. Em caso de apresentação de mais de um projeto, o proponente deve utilizar um envelope para cada projeto apresentado.
- 7.1.3. Documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado neste Edital culminarão na desclassificação do projeto.
- 7.1.4. O CAU/MS não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio e entrega da documentação.

**8.0. Das Cotas de Patrocínio e Repasse de Recursos**

- 8.1. O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Patrocínio a cota de patrocínio pleiteada, que respeite os limites estabelecidos nos termos da Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014, com as alterações posteriores e Deliberação de Comissão nº 002/2021-2023 79ª CFA/MS, de 18 de março de 2021, como segue abaixo:
- I. De âmbito municipal, entendido este como aqueles realizados nas cidades do Estado de Mato Grosso do Sul, serão selecionados até 06 (seis) projetos, com patrocínio de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada um;
 - II. De âmbito estadual (Estado de Mato Grosso do Sul), serão selecionados até 03 (três) projetos, com patrocínio de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um;
 - III. De âmbito nacional e/ou internacional, desde que realizados dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, serão selecionados até 02 (dois) projetos com patrocínio de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um.
 - IV. A somatória dos projetos aprovados não deverá exceder os valores previstos no item 4.1 – dos recursos financeiros.
 - V. Na hipótese de serem selecionados projetos previstos nos itens I, II e III, acima descritos, cuja soma ultrapasse o valor previsto no item 4.1. - Dos recursos financeiros - o critério de desempate será a data do protocolo, privilegiando o que foi protocolado primeiro.
 - VI. Os projetos que excederem o limite previsto no item 4.2 serão desclassificados.
- 8.2. A liberação de recursos será condicionada ao atendimento do que dispõe a Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014, com as alterações promovidas pela Deliberação Plenária n. 116, de 10 de dezembro de 2015, e Deliberação Plenária n. 081 DPOMS 0085-08/2018.
- 8.3. A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto e com as contrapartidas ofertadas pelo patrocinado no Anexo IV.
- 8.4. O proponente é responsável pela execução das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/MS atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras. O CAU/MS poderá avaliar a oferta de tais itens como contrapartida, mas não como obrigação do patrocinador.
- 8.5. Os recursos de patrocínio do CAU/MS não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações e a outras despesas mencionadas no Anexo VI - Manual de Prestação de Contas – Item 3.2.
- 8.6. Os recursos de patrocínio, repassados ao proponente em razão deste edital, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao CAU/MS na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.
- 8.7. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos, em sua totalidade ou parcialmente, ao CAU/MS, caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor repassado no formulário de solicitação, e



a cota de patrocínio fique maior do que 80% (oitenta por cento) do valor total do Projeto e ainda, quando o público presente for inferior a 25% do Público Alvo Estimado.

8.8. Os recursos de patrocínio serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido neste edital. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas.

8.9. Não serão considerados na prestação de contas, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, item 3.2 do Manual de Prestação de Contas, e quando os documentos de comprovação de despesa não sejam documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários, Item 4 do Manual de Prestação de Contas – Anexo VI.

9.0. Contrapartidas

9.1. Para a concessão do patrocínio o CAU/MS analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas E nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

9.1.1. Em eventos: (inciso I do art. 13 Deliberação 066)

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/MS realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/MS realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/MS na mesa de abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/MS como palestrantes, painelistas, mediadores etc.;
- j) aplicação da marca CAU/MS nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição da marca CAU/MS nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- l) aplicação da marca CAU/MS nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- m) exposição da marca CAU/MS no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/MS na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MS;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

9.1.2. Em publicações: (inciso II do art. 13 Deliberação 066)

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;



- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;
- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MS;
- d) exposição da marca CAU/MS;
- e) cessão de cotas para o CAU/MS;
- f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/MS;
- g) cessão de espaço para participação do CAU/MS na solenidade de lançamento;
- h) tiragem e estratégia de distribuição;
- i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

9.1.3. Ações diversas: (inciso III do art. 13 Deliberação 066)

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
- c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

9.2. O proponente classificado, em caso de publicação, deverá apresentar ao CAU/MS, para análise e aprovação do conteúdo, no prazo mínimo de 30 dias que antecedem o envio do material para impressão gráfica, o material a ser publicado, podendo o CAU/MS solicitar e sugerir alterações levando-se em consideração a adequação ao objeto do presente edital.

9.2.1. No âmbito dos acordos de patrocínio, aplicar-se-ão ainda as seguintes disposições:

- I. O proponente deverá comprovar junto ao CAU/MS a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas;
- II. A Diretoria do CAU/MS fiscalizará os projetos patrocinados, avaliando a efetividade da parceria;
- III. A prestação de contas do patrocinado deverá contemplar o mencionado nos itens acima e entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo CAU/MS e disponível no site <https://www.caums.gov.br/> e <http://transparencia.caums.gov.br>, também em arquivo digital.

10.0. Processo de Seleção

10.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

Compreende a análise de:

- Habilitação Jurídica;
- Regularidade Fiscal.

10.1.1. A Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal não garantem o patrocínio e não implicam a aprovação, pelo CAU/MS, das condições apresentadas pelo proponente.

11.0. Da Análise Técnica e Avaliação dos Projetos



11.1. A análise técnica dos projetos, que consiste na conferência dos documentos constantes dos envelopes entregues, quanto à validade e regularidade, será feita pela Comissão Especial constituída através da Deliberação Plenária 006 DPOMS 109-04.2021 de 11 de fevereiro de 2021, juntamente com a Coordenadoria da Secretaria Geral, e compreende a análise dos seguintes documentos:

- Formulário do projeto de patrocínio – Anexo II;
- Ciência e De Acordo do proponente ao Manual de Prestação de Contas - Anexo IV.

11.1.1. Serão desclassificados nesta etapa os projetos que não apresentarem os itens acima devidamente preenchidos e regulares.

11.2. A apreciação dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada comissão de concessão de patrocínio sendo que, para avaliação das propostas inscritas, serão adotados os seguintes parâmetros:

Critérios de Mérito	Nota
a) Originalidade/Inovação do projeto <ul style="list-style-type: none">• Projetos inéditos serão analisados pelos aspectos de originalidade e pertinência em relação ao edital;• Projetos com histórico de realização serão avaliados pela relevância das inovações propostas com foco no Edital.	0,5
b) Clareza e coerência na apresentação do projeto <ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas a clareza na exposição dos objetivos e sua relevância em relação às contribuições (relevantes) para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo, a coerência do cronograma de execução, da cota solicitada e da estratégia de divulgação.	1,5
c) Qualidade das contrapartidas <ul style="list-style-type: none">• Serão analisadas a acessibilidade dos Arquitetos e Urbanistas às ações propostas, otimização dos recursos com espaços e infraestrutura para a participação do CAU/MS, a relevância das contrapartidas e seus desdobramentos para a atuação do CAU/MS.	3,0
d) A relevância do projeto para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo <ul style="list-style-type: none">• Aspectos técnico-operacionais;• Potencial do projeto para a produção e difusão do conhecimento para a Arquitetura e Urbanismo;• Promoção, desenvolvimento e fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;• Potencialização, conquista e ampliação do campo de atuação profissional;• Promoção, articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;• Visibilidade institucional e fortalecimento da imagem do CAU/MS.	5,0
Total	10,0



- 11.2.1. Serão desclassificados nesta etapa os projetos cujas pontuações sejam inferiores a 7,0 (sete) pontos.
- 11.2.2. O CAU/MS publicará no endereço <https://www.caums.gov.br/> e <http://transparencia.caums.gov.br> até 17 de maio de 2021 a lista de habilitados e projetos aprovados.
- 11.2.3. Caberá recurso do julgamento das propostas, no prazo de (09) nove dias após a publicação.
- 11.2.4. A Comissão efetuará o julgamento dos recursos até o 07 de junho de 2021.
- 11.3. Durante o processo, a concessão do patrocínio poderá ser interrompida, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/MS em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto, com consequente devolução dos valores caso os mesmos tenham sido repassados ao patrocinado. A pessoa jurídica a ser patrocinada e com a qual o CAU/MS assinará o convênio de patrocínio deverá manter conta corrente exclusiva, do mesmo CNPJ informado na inscrição, na qual serão efetuados os créditos referentes aos patrocínios aprovados.
- 11.3.1. O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade desde a assinatura do convênio até a final prestação de contas.

12.0. Repasse de Recursos

- 12.1. A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas neste Edital.
- 12.2. Os recursos serão repassados para a conta corrente indicada no Formulário para Solicitação de Patrocínio até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do convênio.

13.0. Das Disposições Finais

- 13.1. O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.
- 13.2. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, ficando a critério do CAU/MS modificar datas de publicação das fases de seleção sem aviso prévio, não cabendo recursos.
- 13.3. O CAU/MS reserva-se o direito de divulgar o patrocínio e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de patrocínio ajustada com o proponente. Dessa forma, termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/MS, quando for o caso.
- 13.3.1. Fica estabelecido o endereço da internet <https://www.caums.gov.br/> e <http://transparencia.caums.gov.br> para a divulgação de quaisquer informações públicas



sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/MS venha a dispor.

- 13.3.2. Fica também estabelecido, o endereço eletrônico: secretariageral@caums.gov.br, para esclarecimentos de dúvidas, envio ou solicitação de material, sendo que, toda e qualquer solicitação relativa à concessão de patrocínio deve ser direcionada somente à Secretaria Geral do CAU/MS.
- 13.4. Os projetos não selecionados ou inabilitados no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO não serão patrocinados pelo CAU/MS por outra modalidade de concessão de patrocínio.
- 13.5. O prazo máximo para prestações de contas é de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (art. 69 da Lei 13.204/2015). Caso não aconteça o proponente deverá ressarcir todos os valores patrocinados pelo CAU/MS (na íntegra), e ainda se sujeita às sanções legais cabíveis e à Tomada de Conta Especial.
- 13.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65 da Lei 13.204/2015).
- 13.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do CAU/MS e terão sede e foro em Campo Grande/MS.

Campo Grande (MS), 31 de março de 2021.


Arquiteto e Urbanista JOÃO AUGUSTO A. SOARES

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL

ANEXO I - Deliberação Plenária n. 066, de 14 de agosto de 2014.

ANEXO II - Deliberação Plenária n. 116, de 10 de dezembro de 2015.

ANEXO III - Deliberação Plenária 006 DPOMS 0109-04.2021- comissão concessão de patrocínios 2021, de 11 de fevereiro de 2021.

ANEXO IV - Formulário para Solicitação de Patrocínio

ANEXO V- Termo de Ciência e De Acordo

ANEXO VI - Manual Prestação de Contas

ANEXO VII: DP nº100 DPOMS 0045-04-2015; alterações na 066

ANEXO VIII: DP nº081 DPOMS 0085-08-2018; alterações na 066

ANEXO IX: Deliberação de Comissão nº 002/2021-2023 79ª CFA/MS, de 18 de março de 2021